



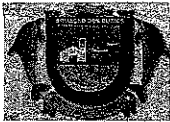
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Contratos N° 006/2016

1-Lagos Web Sistema Rede Ltda-Me

2-Termo de Adjudicação e Homologação

3-B.O N° 776 13 à 15 de Setembro de 2016.



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 038/2016

LICITAÇÃO Nº 008/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica nº _____

Contrato nº 006/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A LAGOS WEB SISTEMA DE REDE LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Carlos Henrique Pinto Gomes portador da cédula de identidade nº 041499625, CPF: 457.706.627.00 e a empresa **Lagos Web Sistema Rede Ltda - ME** situada na Avenida Teixeira de Souza Bairro Centro, Cabo Frio e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.624.272/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Luiz Augusto Branco Nogueira cédula de identidade nº 11829293-7 residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 08 Cidade Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação Serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (\29) e 50 x 50 MBps (cinquenta Mbps de Download por cinquenta Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com fundamento no processo administrativo nº 038/2016, Tomada de Preços 008/2016 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
P. _____
Fu. _____
Rubrica nº _____

38/16
520
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (\29) e 50 x 50 MBps (cinquenta Mbps de Download por cinquenta Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de setembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço em conformidade com o que consta no Projeto Básico do Edital que deu origem a este contrato;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0003 2005,

DOTAÇÃO: 33.90.39.00

FICHA: 010

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica nº _____

Handwritten signature
OP



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pelo Departamento Financeiro, o qual será o Gestor.

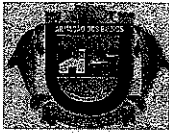
PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEITO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.


PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total da Nota Fiscal apresentada pela mesma no fim de cada mês, tendo em vista a impossibilidade de estimar um valor exato para cada nota durante a vigência do presente contrato, uma vez que o valor de cada Nota Fiscal é dependente da utilização do objeto. O pagamento de cada Nota Fiscal deverá ser feito em Banco, agência e conta a serem informados pela **CONTRATADA** no ato da entrega na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, acompanhada das: Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos.

Assinatura do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 38116
Fl. nº 308



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por três servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.


PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

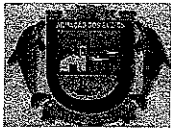
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo n.º 38/16
Folha n.º 306
Rubrica n.º 850



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

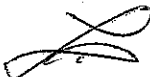
PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº _____
Folha nº _____
Página nº _____


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 38116
Folha nº 304
Página nº 150



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.


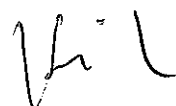

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Presidente da Câmara, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica nº _____




Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 38116
Folha nº 308
Rubrica nº 1150



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

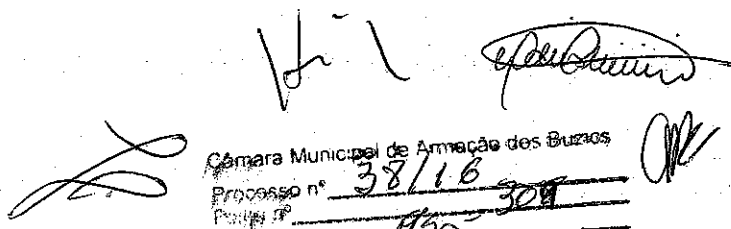
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

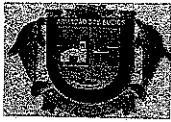
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº _____
Folha nº _____
Publicação nº _____


Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 38116
Página nº 304



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

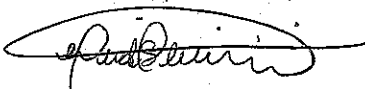
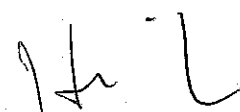


PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

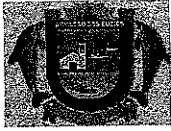
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado até o quinto dia útil do mês subsequente, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica nº _____




Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 38716
Folha nº 300
Rubrica nº 030





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca competente para julgar os feitos do município de Armação dos Búzios, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Armação dos Búzios/RJ, em 05 de setembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

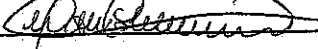

LAGOS WEB/SISTEMA DE REDE LTDA - ME
LUIZ AUGUSTO BRANCO NOGUEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass: 

Nome: Aculete da P. Cordeiro

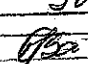
CPF: 020 359 627 - 73

Ass: 

Nome: Lidemila Souza de Oliveira

CPF: 110.079.497-24

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica nº _____

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 38/16
Folha nº 38A
Rubrica nº 

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2016
CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
CONTRATAÇÃO: LOGILOGIA E TI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA
EMPENHO Nº: 209/2016

VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.390.39.00.0000 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 002/2016
FUNDAÇÃO LEGAL Nº 8066/93 e suas alterações
PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de 20 de setembro de 2016
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Armação dos Buzios, 12 de setembro de 2016

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONTRATO Nº 006/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2016
CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
CONTRATADA: LOGILOGIA E TI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEBDO.COM (VLS/29) E 50X50 Mbps, ATRAVÉS DE LINK DE FIBRA ÓPTICA
EMPENHO Nº: 209/2016
VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO: R\$ 10.000,00 (Dez mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.390.39.00.0000 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 007/2016
FUNDAÇÃO LEGAL Nº 8066/93 e suas alterações
PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de 05 de setembro de 2016
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Armação dos Buzios, 12 de setembro de 2016

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0239 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

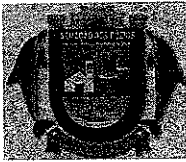
ACAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE

Art. 1º Fica outorgado o título honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. Alexandre Lima Ferreira, que se encontra registrado no Sesi, Sobrado da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO DO BOLETIM OFICIAL

- CENTRO
- FORUM
- MINISTERIO PUBLICO
- CENTRO DE INFORMACOES TURISTICAS
- BANCO DO BRASIL
- BANCO BRADESCO
- TABACARIA PEIXOTO
- BANCA DE JORNAL DO
- ASEAB- ASSOCIAÇÃO DE
- SERVIDORES
- CORREIOS
- MANGUINHOS
- CONSELHO TUTELAR
- POLICLINICA
- BANCA DE JORNAL - POLICLINICA
- AMA - GERIBA
- CAIXA ECONOMICA
- AMA GERIBA
- BANCA DO CHARUTO
- BANCA DE JORNAL 5000
- CAMARA MUNICIPAL
- PORTICO DA CIDADE
- CEM BRAGAS
- CORREIOS
- BANCA DE JORNAL DA PRAÇA



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, Vereador Carlos Henriques Pinto Gomes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e com fulcro a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, avista da conclusão do Processo licitatório.

RESOLVE:

01- ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

PROCESSO: 38/2016

LICITAÇÃO: 008/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO MENOR VALOR GLOBAL

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/09/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de um link de Internet dedicado com 04 IP's (\29) e 50 x 50 MBps (cinquenta Mbps de Download por cinquenta Mbps de Upload), através de link de Fibra óptica, sem limite de transferência de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: LAGOSWEB SISTEMAS DE REDES LTDA – ME

VALOR TOTAL: 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

VALOR MENSAL: 3.500,00 (Três mil e Quinhentos Reais)

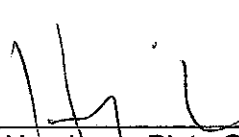
VALOR EMPENHADO PARA O EXERCÍCIO: 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos reais)

02-AUTORIZO A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.001.01.031

PELA NATUREZA DE DESPESA: 33903900

FICHA: 010



Carlos Henriques Pinto Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Processo nº 38/16
Folha nº 296
Rubrica nº 932